



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES -  
JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 66/2020  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020  
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação conjunta das COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Francisco Pereira da Silva Filho e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Pastor Paulo Márcio Lima de Oliveira,” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Resumidamente, consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, que o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear ao **Pastor Paulo Márcio Lima de Oliveira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

O homenageado nasceu em Batayporã-MT, porém, desde criança laborava a agricultura familiar e espelhando nos ensinamentos do seu País, desde pequeno adquiriu gosto pelo trabalho social buscando ajudar ao próximo. Em 1993, mudou-se para Hortolândia, casou-se com Marilúcia Nascimento de Oliveira e desta união nasceram dois filhos. Juntamente com sua Família atuou nas frentes sociais da Igreja Evangélica Nazareno, como construções de moradias para pessoas carentes na cidade de Hortolândia, bem como, na arrecadação de alimentos à famílias necessitadas para ajudar na inclusão dos menos favorecidos e atender pessoas de diversos bairro da cidade, ainda assim como Pastor ajudando no lar dos velhinhos com a parte de acolhimento e auxílio espiritual. Em 2000, teve a participação efetiva na coordenação do Projeto denominado SABER que tinha como finalidade estreitamento do relacionamento familiar entre pais e filhos. Em 2016, atuou no Projeto Mãos que Resgatam, sendo atuante no acolhimento de pessoas dependentes químicas e auxiliando na vida espiritual e social dessas pessoas e de seus familiares. Desde 2002 exercer o cargo de Capelão.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser pensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.**

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 01 de julho 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 14ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, de 29 de junho 2020, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Posteriormente, na 16ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura de 10 de agosto de 2020, foi requerida e concedida a Urgência Especial para tramitação do presente Projeto de Lei, ocasião em que, fui designado Relator Especial nos termos do artigo 223, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense/ Honorário ao Dr Pastor Paulo Márcio Lima de Oliveira**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) **organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) **contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) **licença ao Prefeito e Vereadores.**

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;

**II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.**

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014 ), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, excepcionalmente, podemos relevar a inexistência da juntada da circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; uma vez que, referida biografia está contemplada na mensagem, embora não seja a melhor forma, porém, não podemos a nos pegarmos num formalismo exagerado, mas a exceção não pode virar a regra, devendo os Autores serem notificados para que, na eventual apresentação de outros Projetos de Decretos Legislativos visando outorgar o título de cidadão, observem rigorosamente os termos do Decreto Legislativo de nº 141/2014, razão pela qual entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2020.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Autógrafo recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

  
LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO